



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA PR/RJ Nº 581 DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Vide [Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)

Consolida as regras para plantão, inspeção e correições junto às Varas Federais nas Seções Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de compilar as normas e os critérios utilizados na designação dos Procuradores da República para atuarem nos plantões, inspeções e correições junto às Varas Federais nas Seções Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE

editar a presente Portaria dispondo sobre normas e critérios utilizados na designação dos Procuradores da República para atuarem nos plantões, inspeções e correições junto às Varas Federais, na forma que segue.

Art.1º. Os plantões ordinários, inspeções e correições anuais das Varas Federais da capital serão realizados por todos os Procuradores que atuam nesta Unidade; os das Varas Federais do interior do estado serão realizados pelos membros que atuam nos respectivos municípios, sendo a designação efetuada com observância da ordem de antiguidade, do mais novo para o mais antigo, e em consonância com a Portaria da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. Não haverá quebra de sequência de designações para realização de plantão, inspeção ou correição nas Varas Federais em razão da entrada em exercício de novos Procuradores os quais serão designados a partir da próxima designação que couber aos Procuradores mais antigos.

§ 2º. As designações para o plantão nos períodos do recesso judiciário, carnaval e semana santa obedecerão ao disposto nos artigos 7º e 8º desta portaria.

§ 3º. O Procurador da República que estiver no período de suspensão da distribuição de feitos – nos quatro dias úteis anteriores ao termo inicial de suas férias, remoção, promoção e licenças: prêmio, gestante, paternidade ou gala – não será designado para atuar nos plantões das Varas Federais durante esse interstício.

§ 4º. A exclusão de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos casos em que o período de suspensão da distribuição for fracionado a pedido do membro interessado.

§ 5º. Os plantões terão início e fim às 12:00 horas do primeiro e do último dia respectivamente estabelecidos na portaria de designação.

I – DO PLANTÃO ORDINÁRIO

Art. 2º. O plantão ordinário de segunda à quinta-feira terá início às 18 horas.

Parágrafo único. Caso ocorra suspensão do expediente na unidade, o plantão terá início no mesmo horário estabelecido na portaria para essa suspensão.

Art. 3º. Os feitos urgentes – relativos a réus presos, pedidos de prisão temporária, de relaxamento de prisão e de liberdade provisória, além de outros – que chegarem à unidade de plantão nas sextas-feiras e vésperas de feriados após as 17h serão remetidos ao Procurador de plantão.

Art. 4º. Não é caso de plantão o feito cuja contagem de prazo para manifestação para o Ministério Público Federal se inicia no 1º dia útil seguinte ao do dia do recebimento dos autos.

~~Art. 5º. A Chefia de Gabinete disponibilizará telefone oficial para os membros designados para o plantão.~~

Art. 5º. É obrigatório o uso do telefone celular oficial pelos membros designados para o plantão ordinário, devendo ser o aparelho disponibilizado pela Chefia de Gabinete. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)).

~~§ 1º. O Assessor do Procurador da República designado para todo e qualquer plantão na sede da PR/RJ deve se dirigir à Chefia de Gabinete, na data e hora aprazadas, para buscar e posteriormente devolver o telefone oficial/institucional do plantão.~~

§ 1º. O Assessor do Procurador da República designado para todo e qualquer plantão ordinário na sede da PR/RJ deve se dirigir à Chefia de Gabinete, na data e hora aprazadas, para buscar e posteriormente devolver o telefone oficial/institucional do plantão. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)).

~~§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o assessor deve verificar se o Procurador fará uso do telefone celular do plantão ou se prefere a instalação do “siga-me” para um número por ele indicado, efetuar a transferência da linha, se for o caso, e repassar essas informações à COJUD.~~

§ 2º. O Procurador da República designado para o plantão ordinário poderá utilizar-se do telefone oficial mediante a instalação do “siga-me” para um número por ele indicado, devendo seu gabinete efetuar a transferência da linha. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)).

~~§ 3º. Os membros lotados no interior poderão utilizar-se do telefone oficial mediante a instalação do “siga-me” para um número por ele indicado, devendo seu gabinete efetuar a transferência da linha.~~

§ 3º. Caso a mudança de membro designado para o plantão ordinário ocorra em final de semana ou feriado, caberá ao Procurador, ou o servidor lotado em seu gabinete, por delegação, instalar o “siga-me” para o celular do próximo Procurador designado. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)).

§4º. Aplicar-se-ão as regras previstas no caput e respectivos parágrafos do presente artigo aos membros lotados no interior que, porventura, estejam designados para o plantão ordinário. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)).

~~Art. 6º. O gabinete do Procurador da República designado para o plantão, caso este não faça uso do celular oficial, deverá informar à Justiça Federal, à Superintendência da Polícia e à COJUD o número do telefone em que poderá ser contatado durante seu período de plantão.~~

Art. 6º. Na hipótese de designação de audiência de custódia, caberá ao Procurador de plantão informar ao Procurador responsável pela realização da audiência ou ao Procurador Coordenador da unidade. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)).

II – DO PLANTÃO NOS PERÍODOS DO RECESSO JUDICIÁRIO

Art. 7º. As designações para o plantão no período de recesso judiciário obedecerão à ordem inversa de antiguidade dos Procuradores da República desta Unidade, prosseguindo-se, sempre, a sequência dessas designações nos próximos anos, conforme já vem sendo adotado desde o ano de 2002.

§ 1º. No caso da entrada em exercício, nesta unidade, de Procuradores novos, estes deverão ser os próximos a serem indicados, dando-se, posteriormente, prosseguimento a sequência já iniciada e retornando no ano seguinte aos Procuradores que tiverem a menor quantidade de

designações, mesmo que recaia sobre um dos Procuradores indicados no ano anterior, com a finalidade de garantir a equidade nessas designações.

§ 2º. O plantão no período de recesso tem a duração de 24h para cada um dos Procuradores designados.

III – DO PLANTÃO NOS PERÍODOS DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA

Art. 8º. As designações para o plantão que inclui os períodos do Carnaval e da Semana Santa obedecerão à escala normal dos plantões das Varas Federais, desde que o Procurador a ser designado não tenha realizado plantão nesses períodos, a partir do ano de 2002.

Parágrafo único. No caso da designação para o plantão de que trata o caput recair sobre um dos Procuradores que já o tenha realizado a partir do ano de 2002, será feita nova designação observando-se a ordem da escala adotada, até que todos os membros tenham realizado esses plantões.

IV – DAS INSPEÇÕES E CORREIÇÕES

Art. 9º. Para a inspeção/correição em cada uma das Varas Federais no estado será designado um Procurador, obedecendo-se ao critério de rodízio, do mais novo para o mais antigo.

§ 1º. Nos casos de inspeção/correição nas Varas Federais Criminais da capital serão designados os dois Procuradores lotados nos escritórios vinculados à respectiva Vara Criminal.

§ 2º. Os Procuradores da República lotados no Núcleo de Combate à Corrupção e nos Escritórios Criminais Temáticos serão designados para atuarem nas inspeções/correições junto às Varas Federais Criminais em caso de impossibilidade de realização de inspeção/correição pelos Procuradores lotados nos escritórios vinculados às Varas Federais Criminais.

§ 3º. Os Procuradores da República lotados na Área Criminal e no Núcleo de Combate à Corrupção serão designados em auxílio à Área Cível e de Tutela Coletiva para atuarem nas inspeções/correições junto às Varas Federais Cíveis da capital, após a realização da segunda inspeção pelos Procuradores lotados nesta área.

V – DAS COMPENSAÇÕES

Art. 10. O membro que estiver exercendo a titularidade das funções de Procurador-Chefe ficará dispensado das escalas de plantão, inspeção e correição anuais junto às Varas Federais.

Parágrafo único. Os membros que estiverem exercendo a titularidade das funções de Coordenador da Área Cível e de Tutela Coletiva e de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC ficarão dispensados das escalas de inspeção e correição anuais junto às Varas Federais.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Coordenadoria de Informática prestará suporte (apoio técnico) ao Procurador de plantão dentro e fora do horário de expediente, nos fins de semana e feriados, por meio do telefone celular funcional, ou, na sua impossibilidade, por meio de celular particular.

§ 1º. Nos casos em que se fizer necessária a visita técnica, o Coordenador de Informática ou os Chefes dos Núcleos que integram a Coordenadoria de Informática deverão comparecer ou designar servidor para comparecer a PR/RJ para solucionar o problema.

§ 2º. Os telefones mencionados no caput deste artigo deverão ser disponibilizados aos membros de plantão, ao Secretário Estadual, à Chefia de Gabinete, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e aos Coordenadores Administrativos da PRRJ e PRMs.

Art. 12. A Justiça Federal e a Superintendência da Polícia Federal, no que couber, deverão ser informadas, por ofício, da data, telefones de contato e atuação dos Procuradores da República designados para os plantões, inspeções e correições.

Art. 13. Ficam revogados os normativos que tratam de designação de Procurador da República para atuar nos plantões inspeções e correições junto às Varas Federais no Estado do Rio de Janeiro, ressalvada a vigência daqueles que regulamentam as rotinas administrativas para execução das regras estabelecidas nesta portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República; aos Exmos. Srs. Membros do Conselho Superior do MPF; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPF; aos Exmos. Srs. Procuradores da República desta Procuradoria; ao Exmo. Sr. Juiz-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e à COJUD.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 01 jul. 2014. Extrajudicial, p.64.

